



000328

**CRONOS**ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS**OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão permanente de Licitações de  
Cajati

Ref.: **Concorrência Pública nº 005/2021**

**Processo nº 069275/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL Nº	69275
EM	10, 11, 2021
RESPONSÁVEL	P. Lohosin

A empresa OSIEL RIBEIRO DE SOUZA M.E., inscrita no CNPJ sob no 08.625.241/0001-38, com sede á Rua Cristalino Batista nº 307, Bairro: Parafuso - Cajati/SP. Neste ato representada pelo Sr. Osiel Ribeiro de Souza, RG nº 43.384.203 e CPF nº 323.476.488-37, e-mail: ozimusic56@gmail.com, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar CONTRA RAZÕES ao recurso interposto pela empresa L. DE S. ESPORTES EIRELI M.E. como segue:

**RESUMO DOS FATOS:**

1. A recorrente alega que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível em função de "destoar" completamente dos preços médios praticados pelo mercado;
2. A recorrente também assevera que o valor ofertado pela licitante vendedora não acoberta os custos necessários para o cumprimento do objeto referencial;
3. A recorrente faz menção aos valores praticados pela administração municipal em um período de 06 meses (contrato anterior), asseverando que houve acréscimo de horas para este objeto;

Em breve consolidação, eis os fatos

[ozimusic56@gmail.com](mailto:ozimusic56@gmail.com)

(13) 99795-9394/ (13) 99791-1442

Rua Cristalino Batista, nº 307 - Parafuso - Cajati/SP



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

## OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME

CNPJ: 08.625.241/0001-38

### DOS FUNDAMENTOS

Senhor Presidente: As alegações da recorrente são infundadas e devem ser desconsideradas integralmente, para tanto vejamos:

4. Inicialmente é preciso grafar que a recorrente suplica pela eventual inexequibilidade da proposta vencedora por "destoar" dos preços médios praticados pelo mercado, todavia, não apresenta nenhum elemento probante, tais como: Planilha de salários referenciais, convenção coletiva de trabalho, planilha de gastos, etc. Ou seja, simplesmente alega um suposto "destoamento" sem qualquer demonstração que dê amparo mínimo a sua sustentação;

5. Neste mesmo sentido encontra-se a infundada alegação que o valor ofertado não cobre os custos mínimos do objeto, eis que não explicita quais são estes custos mínimos? Quais as bases quantitativas e valorativas que estruturam, ainda que empiricamente, um suposto déficit operacional executivo que poderá levar ao inadimplemento do objeto;

6. Em sentido contrário a conduta da Recorrente e a fim de demonstrar que não assiste qualquer razão para alegação de inexequibilidade, passamos a evidenciar e provar os seguintes elementos que fazem cair por terras as infundas alegações, a saber:

6.1 Planilha de colaboradores/ equipe técnica (anexo 1) que desenvolverá os serviços com quantificação e valoração de horas com inclusão de vale alimentação conforme especificado na convenção coletiva de trabalho da categoria (anexo 2).

6.1.1 Cumpre observar que as funções de instrutor de metais grave e instrutor de madeiras serão exercidas pelo senhor Osiel

**CRONOS**ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS**OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

Ribeiro, sócio administrador da empresa e profissional com renomada experiência como professor/instrutor de música, sendo bastante conhecido no município por atuar no seguimento musical, o que sem qualquer dubiedade, garante a segurança técnica do objeto e também assegura uma significativa economia operacional;

6.2 Convenção coletiva do sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional no estado de São Paulo (anexo 02) Indica que o valor hora mínimo a ser remunerado cada colaborador é de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), ou seja, a licitante vencedora fixou um valor acima do mínimo legal na medida que estabeleceu o valor hora em R\$ 12,00 (doze reais), ou seja, está cumprindo integralmente a legislação de regência aplicada para fixação do salário hora de cada colaborador/instrutor;

6.3 Planilha de custos analítica/valor global (anexo 3):

A planilha analítica com inclusão de todos os custos pertinentes ao contrato demonstram com exatidão a condição de total exequibilidade do contrato e aqui, certamente reside a base central de uma análise sistêmica e justificativa dos valores apresentados pela licitante vencedora;

Neste diapasão, quanto a inexecuibilidade de preços é preciso observar o seguinte conceito:

"inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

[ozimusic56@gmail.com](mailto:ozimusic56@gmail.com)

(13) 99795-9394/ (13) 99791-1442

Rua Cristalino Batista, nº 307 - Parafuso - Cajati/SP



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

**OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

É relevante fixar que a planilha de custos ora apresentada contempla todos os custos fixos e variáveis pertinentes ao objeto, tendo inclusive sido fixado um BDI mínimo de 10% ao mês o que equivale ao valor de R\$ 2.204,56, valor este que o sócio administrador entende ser adequado em função que também trabalhará como instrutor;

***O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação quanto a exequibilidade não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexecutabilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta. (GRIFEI)***

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

## OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME

CNPJ: 08.625.241/0001-38

relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. **Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". GRIFO NOSSO [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).**

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

## **OSIEL RIBEIRO DE SOUZA ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

*Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.*

*Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).*

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta. E, neste curso a proposta/valor ofertado pela licitante vencedora é perfeitamente exequível e com expressa observância da legislação regente, não devendo ser levado em conta alegações infundadas e desprovidas de amparo legal, documental e fático.

Diante do exposto e a luz dos fundamentos e documentos legais, operacionais e financeiros acima expostos, requer seja desconsiderada as razões recursais apresentadas pela recorrente julgando-se improcedente seu recurso para o fim de homologar a decisão que declarou vencedora a proposta classificada em primeiro lugar.

Cajati, 10 de Novembro de 2021.

**OSIEL RIBEIRO DE SOUZA**

RG nº: 43.384.203-9

Sócio Administrador



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

**Osiel Ribeiro de Souza ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

	UND	Total Horas Mês	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR SALÁRIO (BRUTO)	VALOR SALÁRIO (Total)	Benefício (V.A) Vale Alimentação
1	60h/mês	120h/mês	Instrutor de Metais Agudos (Trompete/Flugelhorn/Trompa)	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$1.440,00	R\$ 181,00 V.A.
	60h/mês		Copista/ Arquivista/ Coordenador de Música	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00		
2	60h/mês	120h/mês	Instrutor de Metais Graves (Trombone de Vara/ Euphonium/ Tuba)	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$1.440,00	X
	60h/mês		Instrutor de Madeiras (Clarinete/ Saxofone-alto/ Saxofone-Tenor/ Flauta-Transversal)	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00		
3	60h/mês	60h/mês	Instrutor de Percussão Sinfônica e Popular	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$ 720,00	Não atinge carga horária
4	20h/mês	100h/mês	Regente de Camerata e Grupo de Cordas Dedilhadas	R\$ 13,50/h	R\$ 270,00	R\$ 1.230,00	R\$ 181,00 V.A.
	80h/mês		Instrutor de Violão/ Ukulele/ Viola	R\$ 12,00/h	R\$ 960,00		
5	20h/mês	80h/mês	Regente de Canto Coral	R\$ 13,50/h	R\$ 270,00	R\$ 990,00	R\$ 181,00 V.A.
	60h/mês		Instrutor de Canto Coral	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00		
6	20h/mês	100h/mês	Regente de Cordas Clássicas (Violino/ Viola de Arco/ Violoncelo)	R\$ 13,50/h	R\$ 270,00	R\$ 1.230,00	R\$ 181,00 V.A.
	80h/mês		Instrutor de Violino/ Viola de Arco/ Violoncelo	R\$ 12,00/h	R\$ 960,00		
7	60h/mês	60h/mês	Instrutor de Artes Cênicas	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$ 720,00	Não atinge carga horária
8	60h/mês	60h/mês	Instrutor de Dança/ Culturas Diversas	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$ 720,00	Não atinge carga horária
9	120h/mês	120h/mês	Instrutor de Cultura Hip Hop/ Danças Urbanas	R\$ 12,00/h	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 181,00 V.A.
10	60h/mês	60h/mês	Instrutor de Coreografia Marcial	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$ 720,00	Não atinge carga horária
11	60h/mês	60h/mês	Inst. de Artes Visuais Grafite/Desenho/ Lettering/ Téc. de Lambe-lambe)	R\$ 12,00/h	R\$ 720,00	R\$ 720,00	Não atinge carga horária
12	30h/mês	190h/mês	Regente de Banda	R\$ 13,50/h	R\$ 405,00	R\$ 2.613,00	R\$ 181,00 V.A.
	160h/mês		Coord. Técnico, Auxiliar de Produções Artísticas e Orientador das Oficinas	R\$ 13,80/h	R\$ 2.208,00		



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

**Osiel Ribeiro de Souza ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

## OBSERVAÇÕES:

- 1- Os serviços e funções contidos no item 02, serão executados pelo próprio administrador;
- 2- O vale alimentação será pago aos colaboradores com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais.

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Total
01	Administrador	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
02	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
03	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
04	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
05	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
06	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
07	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
08	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
09	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
10	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
11	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
12	Assistente Administrativo	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

**Osiel Ribeiro de Souza ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

## ANEXO II



### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**(SENALBA e SINDELIVRE)**

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **SENALBA - SINDICATODOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dona Antônia de Queiróz, 71, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01307-012, telefone (11) 3125.6566, e de outro lado, como representante patronal, o **SINDELIVRE - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Consolação, 65 - conjunto 54, Centro, São Paulo, SP, CEP 01301-000, telefone (11) 3123.4877, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT, com vigência a partir de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SP.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de março de 2021, no valor de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para a jornada de trabalho legalmente prevista.

**Parágrafo único – Para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.**

Representatividade: 2º Grupo, plano da CNEC – Art. 577 – CLT  
Cód. Sindical: 000.503.03009-0 CNPJ: 58.122.466/0001-40  
Rua da Consolação, 65 – Cj. 53/54 Tel/Fax/PBX – (11) 3123-4877 – S. Paulo – Cep: 01301-000  
[www.sindelivre.org.br](http://www.sindelivre.org.br) e-mail: [sindelivre@sindelivre.org.br](mailto:sindelivre@sindelivre.org.br)

[ozimusic56@gmail.com](mailto:ozimusic56@gmail.com)

(13) 99795-9394/ (13) 99791-1442

Rua Cristalino Batista, nº 307 – Parafuso – Cajati/SP



# CRONOS

ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS

**Osiel Ribeiro de Souza ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38



**Senalba/SP**



**Parágrafo primeiro** – O empregado com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalhe menos de cinco dias na semana (ou regime de escala), receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo segundo** – Os vales serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e seu valor será integralmente subsidiado pelo empregador.

**Parágrafo terceiro** – O vale refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

**Parágrafo quarto** – O Vale Refeição concedido em pecúnia não integra e nem incorpora a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista.

**Parágrafo quinto** – O Vale Refeição, quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, será corrigido pelo índice de reajuste salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais e inferior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

**Parágrafo segundo** – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

**Parágrafo quarto** – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

**Parágrafo quinto** – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data base da categoria.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO**

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica. Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem

Representatividade: 2º Grupo, plano da CNEC – Art. 577 - CLT  
Cód. Sindical: 000.503.03009-0 CNPJ: 58.122.466/0001-40  
Rua da Consolação, 65 – Cj. 53/54 Tel/Fax/PBX – (11) 3123-4877 – S. Paulo – Cep: 01301-000  
[www.sindelivre.org.br](http://www.sindelivre.org.br) e-mail: [sindelivre@sindelivre.org.br](mailto:sindelivre@sindelivre.org.br)

[ozimusic56@gmail.com](mailto:ozimusic56@gmail.com)

(13) 99795-9394/ (13) 99791-1442

Rua Cristalino Batista, nº 307 – Parafuso – Cajati/SP



000336

**CRONOS**ASSESSORIA, PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇO E TREINAMENTOS**Osiel Ribeiro de Souza ME**

CNPJ: 08.625.241/0001-38

**ANEXO III**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (EQUIPE, TRIBUTOS E DESP. ADM)					
INSUMOS				MENSAL-R\$	
Mão-de-Obra (A)					
Função	Carga horária	Valor R\$ (hora)		Qtde profissionais	Total
<b>Exemplos (fazer a alteração que julgar necessário)</b>					
INSTRUTOR DE METAIS AGUDOS (TROMPETE/FLUGELHORN/TROMPA)	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE METAIS GRAVES ( TROMBONE DE VARA/EUPHONIUM/TUBA)	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE PERCUSSÃO SINFONICA E POPULAR	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE MADEIRAS ( CLARINETE/SAXOFONE-ALTO)	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE VIOLA/UKULELE/VIOLA	80	R\$	12,00	1	960,00
INSTRUTOR DE CANTO E CORAL	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE VIOLINO / VIOLA DE ARCO/ VIOLONCELO	80	R\$	12,00	1	960,00
INSTRUTOR DE ARTES CENICAS	60	R\$	12,00	1	720,00
REGENTE DE CANTO E CORAL	20	R\$	13,50	1	270,00
REGENTE DE CORDAS CLASSICAS ( VIOLINO/VIOLA)	20	R\$	13,50	1	270,00
REGENTE DE BANDA	30	R\$	13,50	1	405,00
REGENTE DE CAMERATA E GRUPOS DE CORDAS	20	R\$	13,50	1	270,00
COPISTA/ARQUIVISTA/COORDENADOR DE MUSICA	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE DANÇA/CULTURAS DIVERSAS	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE CULTURA HIP HOP/ DANÇAS URBANAS	120	R\$	12,00	1	1.440,00
INSTRUTOR DE COREOGRAFIA MARCIAL	60	R\$	12,00	1	720,00
INSTRUTOR DE ARTES VIRTUAIS (GRAFITE/DESENHO)	60	R\$	12,00	1	720,00
COORDENADOR TECNICO, AUX DE PRODUÇÃO ARTISTICA	160	R\$	13,80	1	2.208,00
<b>Total de Salários</b>				0	
<b>Encargos Sociais</b> (percentual)			57,66%		8.062,60
<b>Subtotal</b>					
<b>TOTAL (A)</b>				18	<b>22.045,60</b>
<b>Outros Insumos (B)</b>					
<b>Exemplos (fazer a alteração que julgar necessário)</b>					
Alimentação mensal/homem			181,00	6	1.086,00
Material de escritório			185,28	1	185,28
Uniformes			15,00	18	270,00
EPI			8,00	18	144,00
Treinamento			0,00	18	-
<b>TOTAL (B)</b>					<b>1.685,28</b>
<b>Demais componentes (C)</b>					
Despesas Administrativas/Operacionais				23.730,88	1.969,66
Lucro				2.204,56	2.204,56
<b>TOTAL (C)</b>					<b>4.174,22</b>
<b>Tributos (D)</b>					
Simplex Nacional			4,5000%		
PIS					
COFINS					
I.R.					
CSLL					
CPRB					
<b>TOTAL (D)</b>			0,0450	27.905,10	<b>1.314,90</b>
<b>PREÇO (A + B + C + D) - Preço global dos serviços por mês</b>					<b>29.220,00</b>
Período Estimado para Obra em meses			12		<b>350.640,01</b>

ozimusic56@gmail.com

(13) 99795-9394/ (13) 99791-1442

Rua Cristalino Batista, nº 307 - Parafuso - Cajati/SP